

LEI MUNICIPAL Nº 1204/2006, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO A
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.:
1194/2005, DE 30.12.2005.

JORGE LUIZ WILHELM, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais,
conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 114, da Lei Municipal nº.1.194/2005, de 30
de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 114.** Os valores decorrentes de infração e penalidades,
não recolhidos no prazo assinalado no artigo 109, serão acrescidos de
juros de mora equivalentes ao índice apurado pelo IPC-FIPE e de multa,
nos termos respectivamente, dos artigos 168 e 169 desta Lei.”

Art. 2º - O parágrafo 3º, do artigo 167, da Lei Municipal
nº.1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte
redação:

“**Art. 167-**.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As parcelas subseqüentes a primeira serão acrescidas
de correção monetária através do índice apurado pelo IPC - FIPE, na
forma prevista no art.168 desta Lei.”

Art. 3º - O *caput* do artigo 168, da Lei Municipal
nº.1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte
redação:

“**Art. 168.** Os valores dos débitos de natureza tributária,
vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão acrescidos
de correção monetária através de índice apurado pelo IPC - FIPE, de
juros de mora de 1% (um por cento) consoante disciplina o Código Civil
de 2002 (Lei Federal nº:10.406/02) em seu artigo 406, sem prejuízo da
multa.

Parágrafo Único.”

Art.4º - O *caput* do artigo 171, da Lei Municipal nº.1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 171. A aplicação da correção monetária através do índice apurado pelo IPC - FIPE, nos termos do art. 168 e demais dispositivos a ela pertinentes constantes desta Lei, dar-se-á a partir do início de sua vigência, incidindo, até então, juros de mora e correção monetária em conformidade com a anterior legislação.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 5º - Os textos dos demais dispositivos da referida Lei, ficam integralmente mantidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006.

JORGE LUIZ WILHELM
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ VALDECIR PERTUZZATTI
P/ Secretaria